



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

<b>Publicação</b>	
A Lei Nº	de
16/01/2019	foi publicado nesta
data Em	16/01/2019
Assinatura do Responsável	

LEI Nº 2148/2019  
De 16 de Janeiro de 2019

Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de General Câmara para o  
exercício financeiro de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## Seção I

## Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 21.085.233,62 (vinte e um milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

RECEITA		
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	23.967.172,22
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.666.085,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	150.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	102.580,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	608.640,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	20.213.447,22
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	226.050,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	5.300,00
Total Geral .....		23.972.672,22
DEDUÇÕES DA RECEITA		
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB		
1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota M	1.629.414,40
1.7.1.8.01.8.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - Princi	18.187,80
1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	Transf. Finan. do ICMS -	6.115,60
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Princ	1.108.652,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Princ	109.600,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic	15.498,80
Subtotal .....		2.887.438,60
Total de Deduções .....		2.887.438,60
Total da Receita Líquida.....		21.085.233,62

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

## Seção II

## Da Fixação da Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.085.233,62 (vinte e um milhões oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.514.255,61 (quinze milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais sessenta e um centavos).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.950.940,41 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil e novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).
- III – Investimentos, em R\$ 620.037,60 (seiscentos e vinte mil, trinta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

R e s u e i t o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.373.202,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.143.318,26
Total DESPESAS CORRENTES	19.537.520,89
INVESTIMENTOS	989.897,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	1.089.897,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	463.875,13
Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	463.875,13
Total Geral	21.085.233,62

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2132/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4

anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6

Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2132/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.


Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,  
em 16 de janeiro de 2019.

  
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE

  
NATALIA DA SILVA MENTZ  
Diretora de Administração

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 96.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com

